



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### RESOLUÇÃO Nº 001/2024

*“O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Lagamar dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação dos Projetos cofinanciados via Fundo da Infância e da Adolescência - FIA do Município e dá outras providências. ”*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAGAMAR/MG, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.069/90 e Lei Municipal nº 1.025/99;

**Considerando** a Lei Municipal nº 1.025/95 em seu art. 14º.- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – ora em diante Conselho – como órgão deliberativo e controlador das ações referentes à criança e ao adolescente, em todos os níveis, no Município.

**Considerando** a Lei Municipal n. 1.025/99, em seu art. 10º, VII, faz saber que é competência gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Considerando** o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a vigência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

**Considerando** que o caput do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, prevê que os contribuintes poderão efetuar destinações



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, observadas instruções específicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**Considerando** o planejamento da Política Municipal de Atenção aos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido por meio do Plano Decenal Municipal;

**Considerando** o fortalecimento da rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente;

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA Lagamar/MG, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Municipal n. 1.025/99, e ouvido o Pleno, delibera a realização e regulamentação do Edital FIA 2024, no que diz respeito aos Projetos das Instituições não governamentais, inscritos no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Lagamar.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Comissão Especial do CMDCA de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar será composta pelos seguintes Conselheiros:

- a) Representante das Organizações da Sociedade Civil: Marli Alves Pereira
- b) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social: Jhulielen Martins Braga
- c) Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento: Gabriela Eduarda Gomes de Oliveira
- d) Representante das Entidades Religiosas: Mariza Braga de Souza Gomes

**Art. 2º** A análise das documentações será realizada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar Seleção, que terá total independência técnica.

I- A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos destina-se a analisar e julgar o presente Edital.

II- Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos que tenham ligação de parentesco, ou relação empregatícia com alguma entidade que venha a se inscrever na presente seleção.

III- A declaração de impedimento de membro da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

IV- A Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

**Art. 3 °** Será de Competência da Comissão de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar:

I- Verificar se as Entidades estão inscritas no CMDCA e que estejam atuando, no mínimo 01 (um) ano no Município de Lagamar;

II- Verificar se há prestações de contas pelas Entidades, reprovadas em quaisquer convênios firmados anteriormente com os órgãos Municipais ou Estadual/MG

III- Verificar se o objeto social da Entidade se relaciona com as características apresentadas pela mesma e previstos no Edital: acolhimento institucional; atendimento em creche; atividades socioeducativas em meio aberto; atendimento a criança e adolescente com deficiência; atividades de artes e Atividades culturais.

IV- Verificar se as Entidades se enquadram em Entidades não Governamentais sem fins lucrativos;

**Art. 4 °** Dos critérios técnicos de avaliação:





## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

- I- Estar em consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II- Ter a Entidade registro no CMDCA Lagamar.
- III- Estar a Entidade em Pleno funcionamento a pelo menos 01 (um) ano no Município de Lagamar - MG.
- IV- Apresentar todas as documentações exigidas no Edital.

**Art.5º** Os casos omissos nesta resolução, serão analisados pela Comissão Especial de Avaliação e Monitoramento dos Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes de Lagamar.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagamar/MG, 20 de junho de 2024.

*Rubia Gonçalves de Jesus Borges*

**RUBIA GONÇALVES DE JESUS BORGES**  
Presidente do CMDCA

**PUBLICADO**

Horário de Registo da Prefeitura no dia 20  
Registado no 01 nº as fis. 27  
Município de Lagamar 20/06/24

*Adriana Rodrigues*  
do Gabinete